



RBGS
Nº 71003779980
2012/CÍVEL

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. MENSAGEM DE COBRANÇA COM POEMA OFENSIVO ENVIADO PARA O TELEFONE CELULAR PARTICULAR DA AUTORA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE A MENSAGEM TENHA SIDO ACESSADA POR TERCEIROS. VALOR INDENIZATÓRIO COMPATÍVEL COM A SITUAÇÃO VIVENCIADA PELA AUTORA.

1. Recorre a parte autora pretendendo a majoração do valor da indenização fixado na sentença em R\$ 1.000,00.
2. Ainda que seja possível concluir que o poema ofensivo foi remetido pela demandada, o fato é que foi encaminhado para o telefone celular da demandante, não expondo a autora, em tese, a situação vexatória ou de constrangimento perante terceiros. O conteúdo ofensivo, portanto, teria atingido somente o estado anímico da própria recorrente, razão pela qual o valor arbitrado na sentença, no caso concreto, atenta para os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não havendo razão para que seja majorado. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO IMPROVIDO.

RECURSO INOMINADO
Nº 71003779980

SEGUNDA TURMA RECURSAL
CÍVEL
COMARCA DE SAPIRANGA

JESSICA FERNANDA HAAG DOS
SANTOS
DREBES E CIA LTDA.

RECORRENTE
RECORRIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.



RBGS
Nº 71003779980
2012/CÍVEL

Acordam os Juízes de Direito integrantes da Segunda Turma Recursal Cível dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Rio Grande do Sul, à unanimidade em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Participaram do julgamento, além do signatário (Presidente), os eminentes Senhores **DR. JOÃO PEDRO CAVALLI JÚNIOR E DR. ALEXANDRE SCHWARTZ MANICA.**

Porto Alegre, 30 de janeiro de 2013.

DR. ROBERTO BEHRENSDORF GOMES DA SILVA,
Relator.

RELATÓRIO

(Oral em Sessão.)

VOTOS

DR. ROBERTO BEHRENSDORF GOMES DA SILVA (RELATOR)

A sentença recorrida merece ser confirmada, por seus próprios fundamentos, o que se faz na forma do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/95 que assim estabelece: *O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão.*

Diante do exposto, voto por **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

Honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação. Suspensa a exigibilidade ante o benefício da AJG concedido.



RBGS
Nº 71003779980
2012/CÍVEL

DR. ALEXANDRE SCHWARTZ MANICA - De acordo com o(a) Relator(a).

DR. JOÃO PEDRO CAVALLI JÚNIOR - De acordo com o(a) Relator(a).

DR. ROBERTO BEHRENSDORF GOMES DA SILVA - Presidente - Recurso
Inominado nº 71003779980, Comarca de Sapiranga: "NEGARAM
PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME."

Juízo de Origem: 1. VARA SAPIRANGA - Comarca de Sapiranga